

LEI MUNICIPAL Nº 1074/2015

DATA: 01 DE JULHO 2015

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A EFETUAR DESCONTO EM FOLHA DE FUNCIONÁRIOS QUE DESCUMPREM AS NORMAS DE TRÂNSITO E ONERAM O MUNICÍPIO COM AS INFRAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de multas, taxas e outros tipos de penalidades oriundas de trânsito ocasionadas por funcionários, por meio do departamento ou setor competente, a efetuar o desconto em folha de pagamento de funcionários efetivos e contratados, bem como, dos membros dos conselhos municipais, funcionários de cargos de livre nomeação e demais que cometem infrações de trânsito, onerando o município com multas e outras punições.

§ 1º O Município, por meio do Frotas, notificará o Secretário da Pasta, cujo funcionário esteja prestando serviço, para que o mesmo seja comunicado pelo Gestor da Secretaria apresentado ao funcionário infrator o documento de arrecadação do órgão emitente para devido pagamento. A comprovação da responsabilidade do infrator se dá por meio do “diário de bordo” (ficha obrigatória aos condutores de viaturas e máquinas do Município inclusive seu preenchimento). Caso o funcionário não efetuar o pagamento dentro do vencimento, o Município fará o recolhimento e depois lançará o débito em folha de pagamento, conforme artigo 1º.

§ 2º O Município efetuará o registro em dívida ativa de cidadãos do município que, porventura, estejam conduzindo viaturas do município, devidamente autorizado por autoridade competente, que não se dispuserem efetuar o pagamento da referida infração de trânsito, após apresentação ao motorista infrator, pela Secretaria em que o veículo ou máquina esteja lotado, o documento de arrecadação do órgão emitente para devido pagamento.

Art. 2º Fica autorizado o Município efetuar o pagamento de taxas, multas, juros e outros tipos de cobranças aplicadas ao município decorrente de atrasos no pagamento de boletos e outras formas de cobrança, bem como, o pagamento de multas por atraso no envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e proceder ao desconto em folha, conforme art. 1º.

§ Único – Fica a cargo do gestor da pasta identificar o funcionário responsável e causador de multas, juros e outros tipos de cobranças que oneram o município. A aplicação desta Lei terá efeito inclusive sobre as vencidas,

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dias do mês de julho de dois mil e quinze.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. **CUMpra-SE.**

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal